Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.470/2023

Dispõe sobre a realização de análise das águas dos reservatórios das escolas e creches municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a realização semestral de coleta de amostras para análise das águas dos reservatórios das escolas e creches municipais.

Art. 2º A realização das análises das amostras serão executadas por órgão competente designado pelo poder Executivo, por um técnico da COPASA, podendo ser terceirizado, caso necessário.

Art. 3º Será dada a publicidade do resultado das análises, através do site oficial da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Quando for constatado que a água não obedece ao padrão de potabilidade, oferecendo risco à saúde, serão tomadas providências imediatas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, 01 de março de 2023.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal